## AUTOGRAFO Nº AUT-172/2014 CONFORME PROCESSO-477/2014

Dados do Protocolo

Protocolado em: 09/09/2014 09:57:45

Protocolado por: Georgia Sorgetz

Altera dispositivos da Lei Municipal no 2.158, de 18 de dezembro de 2003 e dá outras providências.

- Art. 1º Altera o parágrafo 2º do Artigo 91 da Lei Municipal nº 2.158, de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:
- § 2º Ao contribuinte que for notificado para regularizar as infrações previstas nos incisos II a XIV deste artigo e não tomar as devidas providências serão aplicadas as seguintes penalidades:
  - I multa em dobro, nos casos de uma reincidência;
  - II cassação do alvará, nos demais casos;
  - III fechamento do estabelecimento transcorrido o prazo legal da notificação.
- Art. 2º Acrescenta o parágrafo 3º no Artigo 91 da Lei Municipal nº 2.158, de 2003, com a seguinte redação:
- §3° Para aplicação de multa nas infrações sanitárias, deverá ser observado o disposto no Código Sanitário Municipal.
  - Art. 3º Revoga o inciso XV do Artigo 91 da Lei Municipal nº 2.158, de 2003.
  - Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 9 de Setembro de 2014.

**Nestor Tissot Prefeito Municipal**